



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 225/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA VIA PORTO VEICULOS LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **VIA PORTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.266.596/0001-00, com sede na Avenida Sertório nº 5200, Bairro Navegantes, no Município Porto Alegre/RS, CEP:91.050-370, neste ato representada por **EMERSON SOCA DA SILVA**, brasileiro, empresário, CIC/MF nº 565.994.479/53, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio Menezes nº 140, Apt. 1201, Bairro Três Figueiras, CEP:91.340-360, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo de passeio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 037/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020.

Cláusula Segunda - OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um Veículo de passeio, capacidade cinco lugares, 0 km, mínimo: modelo do ano da contratação ou do ano posterior, tipo sedan, cor preto. Motorização: cilindradas de 1.0 a 1.3 (cc), potência mínima 70cv (gasolina). Ignição eletrônica e sistema de injeção eletrônica. Tipo de combustível: bicombustível (gasolina/etanol). Capacidade mínima do tanque de combustível 40 litros. Tipo de direção: hidráulica ou elétrica. Câmbio manual com cinco marchas a frente e uma a ré. Portas: 05 portas. Distância mínima entre eixos 2.370mm. Possuir ar condicionado e trio elétrico. Freios com sistema antibloqueio tipo ABS e sistema de distribuição eletrônica de frenagem tipo EBD. Freio de estacionamento com comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste. Sistema de segurança ativo tipo Air Bag para passageiro e motorista. Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos. Barra de proteção nas portas. Terceira luz de freio (tipo “brake light”). Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura. Apoios de cabeça traseiros, laterais e central, rebaixados e com regulagem de altura. Bancos dianteiros reclináveis. Rodas com aro em aço estampado, calotas nas quatro rodas. Computador de bordo. Conta-giros. Hodômetro digital (total e parcial). Indicador de temperatura da água. Indicador do nível de combustível. Limpador e lavador do para-brisas com intermitência/temporizador. Alertas de limite de velocidade e manutenção programada. Desembaçador do vidro traseiro temporizado. Porta-luvas iluminado. Predisposição para rádio (antena, alto-falantes dianteiros e traseiros bilaterais). Retrovisores externos com comando interno. Tomada 12V. Travas elétricas das portas e sistema de trava automática das portas a 20 km/h. Válvula antirrefluxo de combustível. Capacidade mínima do porta malas de 450 a 550 litros. Iluminação do porta-malas. Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

O veículo deve ser fornecido com todos os equipamentos que o acompanham de fábrica exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Manual do proprietário do veículo em português. O veículo fornecido deverá dispor de assistência técnica a uma distância de até 120km do Balneário Pinhal. Garantia mínima de 12 meses a contar da data de aceitação sem limite de quilometragem. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, instalação, entrega técnica, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto. A entrega técnica e aceitação deverá ser no município do Balneário Pinhal/RS, a profissional condutor/motorista da Secretaria da Saúde. **Marca FIAT/Gran Siena 1.0.**

Cláusula Terceira - ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 49.797,00 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e sete).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde
0801 10 122 0126 1003 449052 48000000 4505 – 24836.3

Cláusula Sexta - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima - PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

W. Santos

HK



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava - RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 008/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

W. Santos

mk.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 06 de maio de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


VIA PORTO VEICULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792